



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

CONTRATO N°: 20/2026

Processo: 30/2026

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 3/2026.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 12/03/2026

Processo administrativo:

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de ornamentação e decoração de espaços públicos com fornecimento de material, para a realização de festividades, cerimônias e demais eventos municipais conforme Calendário de Eventos Municipais, subitem 1.2 do Termo de Referência.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
SB SOLUCOES LTDA	60.012.852/0001-20

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
AV 24 DE JANEIRO	829	97190-000	CENTRO	Sao Martinho da Serra	RS

Representante	RG	CPF
Edielen Maria Berger Scremin	0	60.012.852/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de ornamentação e decoração de espaços públicos com fornecimento de material, para a realização de festividades, cerimônias e demais eventos municipais conforme Calendário de Eventos Municipais, subitem 1.2 do Termo de Referência., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	4	ExpoSerra	SVÇ	1		36.216,67	
Total: R\$ 36.216,67							

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Avenida 24 de janeiro, Centro, n° 853, em horário de expediente (de segunda a sexta, das 8 h as 14 h) conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100 ou (55) 3277 1101.

2.2 Prazo de entrega em até 30 dias podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito, por mais 60 dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.

2.4 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

2.5 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

2.6 Objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.

2.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.8 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.9 A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas (vícios, defeitos de fábrica, peças com defeito ou quebradas).

2.10 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.11 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

2.12 O fornecedor deverá dar garantia do objeto pelo período mínimo de 12 meses, a contar da entrega do item. Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.216,67.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Nome
06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
Manutenção da Feira Agrocomercial e Indu107	11103	SERVIÇOS DECORAÇÕES339039991600	DE R\$ 36.216,67



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e recebimento definitivo do objeto e posterior apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

5.4 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CREDENCIADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico

Preliminar, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, previamente agendados.

6.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação do CREDENCIADO.

6.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, montagem e desmontagem de cenário, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do

fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham

a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.5 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos

por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

6.6 Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante

a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

6.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

6.8 Cumprir fielmente o contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.9 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados; ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município.

6.10 Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto.

6.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a

execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



- 6.12 Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.
- 6.13 Prestar garantia e fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado.
- 6.14 A CREDENCIADA deverá indicar um funcionário para representá-la, permanentemente, junto à CREDENCIANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 6.15 A CREDENCIADA deverá comunicar, imediatamente, ao gestor e/ou fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto credenciado.
- 6.16 Prestar serviços, somente, autorizados pela CREDENCIANTE.
- 6.17 Realizar os serviços, somente, após a autorização para execução dos serviços.
- 6.18 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a
- CONTRADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 6.19 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais, somente, serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município.
- 6.20 Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município adotará o rodízio como forma de distribuição da demanda, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- 6.21 O valor é fixado para fins de credenciamento, como consta na Tabela do detalhamento do objeto subitem 1.2 e respectiva unidade de serviço, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços prestados.
- 6.22 Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.
- 6.23 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.24 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o gestor e/ou fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.
- 6.25 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.26 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Permitir o acesso dos funcionários da Credenciada às dependências da Credenciante, quando houver necessidade da prestação de serviço.
- 7.2 Prestar informações, orientar e prestar esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Credenciada.
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 7.4 Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.
- 7.5 Dar ciência à Credenciada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que seja



verificada na execução do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.6 Rejeitar quaisquer serviços executados, equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

7.7 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO e com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os autorizados.

7.9 Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 do edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos

enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

8.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e anexos bem como no respectivo contrato e práticas de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital e seus anexos, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto, ficando responsável perante a Credenciante pelo seu total fornecimento.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

SB SOLUCOES LTDA
Edielen Maria Berger Scremin
CREDENCIADA
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Everton Cleibe Camargo Escobar
Fiscal do Contrato
secretaria de Agricultura

Edésio Antônio Gabbi
Secretário de Agricultura
Gestor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE5F-5F09-40BB-3B32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDÉSIO ANTÔNIO GABBI (CPF 440.XXX.XXX-87) em 12/05/2026 09:58:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 12/05/2026 10:44:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 12/05/2026 13:49:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVERTON CLEIBE CAMARGO ESCOBAR (CPF 632.XXX.XXX-34) em 12/05/2026 15:03:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DE5F-5F09-40BB-3B32>